

Letras Jurídicas
~~FOLHA DE SÃO PAULO~~ *ao Ganh*
A família e a Constituição 9 NOV 1986

WALTER CENEVIVA
Do equipe de articulistas da Folha

No rol do grande debate constitucional, que hoje se trava no Brasil, tem sido relativamente pequeno o destaque dado aos assuntos de família. O desinteresse é difícil de compreender. A família é a unidade-base da sociedade, apesar de todos os impactos recebidos. Aliás, os impactos em si mesmo deveriam dar causa ao aumento do interesse. Afinal, é indiscutível a pertinência dos fundamentos da estrutura familiar com a Carta Magna. Quero enfatizar alguns deles, nos quais se confirma a pertinência.

No topo da publicidade, está a relação igualitária entre marido e mulher. Sensibiliza parte expressiva do eleitorado feminino, tocado pelo impacto da definição equitativa dos direitos e deveres recíprocos do casal. Hoje predomina a vontade masculina. Vivem-se leis com dezenas de anos de vigência, aproveitando conceitos que se formaram no século passado e que foram resumidos no Código Civil, em vigor desde 1917.

Há outras questões importantes, que se resolvem, quase por inteiro, no plano da lei ordinária, sem as dificuldades vinculadas à mudança constitucional. Vale a pena recordar algumas delas.

Não creio que o divórcio seja eliminado. A única possibilidade razoável de debate futuro se relaciona com a atual limitação de um divórcio por pessoa. Há correntes que tentam eliminar o limite existente, pretendendo abrir o leque de alternativas, para a plena liberdade do casa-descasa-casa. Não creio que seja uma boa solução. A lei é incompatível com as inseguranças, as incertezas e as infantilidades dos que se comprazem na busca daquilo a que chamam de felicidade, sem

jamais a encontrarem onde estão. O divórcio, na sua forma atual, desmentiu os temores daqueles que o viam como ameaça de dissolução da família. Ocorreu o oposto. Contudo, parece incompatível com o interesse coletivo a facilitação excessiva.

Filiado ao vínculo entre marido e mulher, seus direitos e deveres, está o vínculo companheiro-companheira. A Carta Magna dispõe que a família é constituída pelo casamento e, assim, merece a proteção do Poder Público. A realidade social subjacente indica, sem dúvida, um número cada vez maior de famílias oriundas de pais não casados entre si. Muitas vezes casados com outras pessoas, que abandonaram, para formar novas uniões sem preocupação de dissolver, na forma legal, as anteriores.

Da situação concubinária (esse o estranho nome técnico, que muitas pessoas detestam) resultam filhos. Quando estes são produtos de união adúlterina não podem ser registrados em nome do genitor casado. Há um conflito de dois interesses sociais colidentes: o direito da criança de não pagar pelo erro de seus pais, de ser identificada e individualizada, com seu registro de nascimento, e o direito (interesse) da sociedade, de evitar ou de dificultar as uniões adúlteras, incestuosas.

O debate sobre os filhos será dramatizado, em nível constitucional e ordinário, pelo drama da infância e da adolescência abandonadas. Os filhos abandonados, em particular, serão postos no confronto entre a obrigação individual dos que os geraram e a obrigação coletiva, representada pelo Estado, de que sejam mantidos, educados.

Há outros temas encontrados no Direito de Família. Verdaderamente integrados nos direitos humanos. É preciso retomar, com insistência, seu debate.